

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 252, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

A proposição dispõe que o estabelecimento a ser criado oferecerá à população de Rondônia cursos de educação profissional técnica de nível médio e, igualmente, a formação inicial e continuada de trabalhadores para o atendimento das necessidades regionais de mão-de-obra.

Na justificativa, o autor sublinha que o município de Ouro Preto do Oeste localiza-se em região de acesso facilitado a muitas outras áreas do Estado, porque situado às margens da BR-364. Uma vez criada, a nova instituição educacional poderá atender as demandas dos mais de 400 mil habitantes que vivem em um raio de 150 quilômetros da cidade.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A educação profissional tem por objetivo criar, no ambiente econômico pátrio, a melhor sinergia entre a mão-de-obra mais capacitada e o setor produtivo, tornando-o ainda mais competitivo, e apto a agregar valor à produção nacional e a gerar mais empregos para o povo brasileiro.

De acordo com o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como uma política pública estratégica para o País.

A proposta de criação de uma escola técnica em Ouro Preto do Oeste, para atender às demandas de formação e qualificação de profissionais para atuar no Estado de Rondônia está em absoluta sintonia com esse enfoque. A iniciativa reveste-se de relevância social, ao facilitar a inserção produtiva dos trabalhadores em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o desenvolvimento da região em bases sustentáveis.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator